

# Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2018**

O Pregoeiro do Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer da Procuradora Jurídica do Município acerca do pedido de Impugnação, interposto pela empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2018, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na coleta, transporte, tratamento (esterilização por autoclavagem) e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde – RSSS, com fornecimento de bombonas de 200 litros (em regime de comodato) para o acondicionamento dos resíduos infectantes, químicos, efluentes de processadores de imagens (reveladores e fixadores) e perfurocortantes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA, posicionou-se por **DAR PROVIMENTO**, nos termos do parecer jurídico. Ressaltamos aos licitantes que tenham interesse em participar devem renovar os procedimentos de aquisição do edital. Mantém-se a data da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação do objeto em questão. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Salvador – BA, 17 de setembro de 2018

À  
Comissão de Licitação do **Pregão Presencial de nº 049/2018**  
Prefeitura Municipal de Irecê– BA

## Referente: **Impugnação quanto a exigência incompleta de documentos no Edital**

Ilustríssimo Senhora Pregoeira desta Licitação, atendendo ao item 7.1.3 do Edital ora vergastado, a **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI.**, participante desta e devidamente inscrita no CNPJ de nº 02.524.491/0001-03, vem, através da presente IMPUGNAÇÃO, registrar que o referido Edital deixou de prever exigências básicas e indispensáveis quanto a solicitação de documentos que comprovem, de fato, a real capacidade técnica dos licitantes em atender aos serviços objeto desta licitação, a saber, "**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na coleta, transporte, tratamento ( esterilização por autoclavagem) e disposição final dos resíduos infectantes, químicos, efluentes de processadores de imagens (reveladores e fixadores) e pefurocortantes, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde de Irecê/BA,** ponderando, expondo e requerendo o quanto abaixo se segue.



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, SI. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021  
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000  
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970  
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecre residuos.com.br

# Prefeitura Municipal de Irecê

Desejando a Empresa participar do certame em comento, passou à análise do instrumento convocatório divulgado pela douta Comissão de Licitação, de forma a averiguar todos os elementos por ela fornecidos, ponderado as omissões e os requisitos necessários que deixaram de ser fazer presentes.

Contudo, lamentavelmente constatou que a Comissão de Licitação ao redigir o referido Edital não agiu com o costumeiro acerto, **uma vez que deixou de realizar exigências que a Lei impõe sejam observadas** para que o tipo de serviço, qual seja, seja realizado com qualificação, eficiência e dentro dos ditames que a lei exige, sendo **IMPRESCINDÍVEL** a solicitação de tais documentos a seguir, para que o certame tenha total garantia de atendimento as exigências das leis vigentes

A começar pelo **OBJETO**, ao qual, a Comissão de licitação ao redigir não se atentou que para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde do GRUPO B ( mais especificamente medicamentos) não se pode trata los por meio de esterilização por autoclavagem, portanto não se pode restringir o tipo de tratamento para o objeto deste serviço o tratamento de esterilização por autoclavagem, deve ser redigido apenas tratamento.

No Edital ora Impugnado, esta Douta Comissão, **no item 7.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deixou de prever exigências de documentações indispensáveis para empresas que executam este tipo de serviço, foram elas:

**A) Apólice de Seguro Ambiental para o Transporte de Cargas Perigosas, Poluentes e Contaminantes;**

**B) Certificado do INMETRO/CIV e CIPP** – Certificado de Inspeção veicular para o transporte de produtos perigosos – item obrigatório para os veículos;

**C) Documento que Comprove que a Empresa possui nos veículos utilizados nos serviços de Coleta e Transporte, equipamento de rastreamento de veículo e tacógrafos** – item indispensável para a segurança dos transportes dos resíduos perigosos e



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, SI. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021  
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000  
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970  
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



# Prefeitura Municipal de Irecê

**D) Laudos Comprobatórios de Eficiência no Tratamento de Resíduos** – estes laudos são indispensáveis para comprovar que os resíduos são realmente tratados nos ditames exigidos e que os equipamentos estão em pleno funcionamento para os parâmetros de tal atividade

**E) Curso MOPP de Motoristas** – Item indispensável para transporte de resíduos perigosos, para que haja segurança e profissionalismo na realização da atividade.

**F) Certificado ou Registro da Empresa no Cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e instrumentos de Defesa ambiental CTF/AIDA (IBAMA) juntamente com cadastro estadual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA** – item obrigatório para empresas de tratamento de resíduos demonstrar a regularidade do tipo de serviço executado;

**G) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros\_ AVCB** – Item exigido para segurança do local de tratamento

**H) Certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade RCA** item complementar regularidade CRA

**No tocante ao ITEM de LETRA A)** Claro é informar que acidentes ou perdas, por mais indesejáveis que sejam, podem acontecer e as Empresas devem estar munidas de **APÓLICE DE SEGURO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS**, documento este que também não foi exigido por este edital.

Este tipo de seguro visa reembolsar o Segurado, pelos danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, transportados pelo segurado ou a seu mando, decorrentes de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou acidental.



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021  
Acesso I, 413 - CíA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000  
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970  
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - [www.retecresiduos.com.br](http://www.retecresiduos.com.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê

Serão reembolsados os danos materiais, corporais, morais, lucros cessantes (reclamante), honorários advocatícios (defesa da Transportadora), bem como reparação do meio ambiente através da limpeza / remoção da área contaminada até a destinação final dos resíduos, conforme determinação do Órgão Ambiental e de acordo com a especificidade de cada produto, atendendo aos dispositivos da legislação vigente.

Por isso, tal documento também não poderia deixar de ser exigido, pois se trata da garantia de reparação que terá o segurado, caso cause algum dano ou o sofra.

**Quanto a ITEM de letra B)** Note-se que o referido edital no item 7.1.3 aqui mencionado também não está solicitando que os veículos devem estar **CERTIFICADOS PELO INMETRO**, já que se tratam de veículos que transportarão resíduos de alta periculosidade, como são os de saúde, os quais se não acondicionados em veículos especiais para tanto, põem em alto risco à saúde pública, como assim já descrito no item anterior.

Por isso, a coleta não pode ser feita em quaisquer veículos ou acondicionada de qualquer modo. Indispensa material específico e, por isso, deveria ter sido exigido certificado de garantia e qualidade do INMETRO através do CIV e do CIPP.

**Quanto ao ITEM da letra C)** a exigência de tal documentação, qual seja, **RASTREAMENTO DE VEÍCULOS E TACÓGRAFO** comprova que a empresa possui veículos devidamente capacitados e seguros para desenvolverem este tipo de serviço, de modo a garantir a segurança dos resíduos que já foram acondicionados e serão transportados até o local de tratamento e destinação final.

O tacógrafo é importante porque serve para reduzir acidentes e multas, aumentar a vida útil dos veículos e armazenar dados com precisão e segurança.

O sistema permite a leitura de dados com rapidez e confiabilidade, para o gerenciamento eficaz dos custos e operações, o que se mostra indispensável para a execução deste serviço. Portanto, se tratam de documentos comprobatórios que não poderiam ter deixado de ser exigidos.



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, SI. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021  
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000  
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970  
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



# Prefeitura Municipal de Irecê

**Quanto ao ITEM da letra D)** O edital deveria também ter previsto de forma específica e discriminada, a obrigatoriedade pela empresas prestadoras deste tipo de serviço de apresentarem **LAUDOS COMPROBATÓRIOS DE EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS**, comprovando que os resíduos estão sendo tratados da maneira correta e exigida por lei e não de qualquer forma ou com qualquer equipamento, o que é terminantemente proibido por lei pelo alto poder poluidor e de nocividade que contém tais resíduos, pois este tipo de laudo específico deve ser exigido do licitante para fins de comprovação da regularidade e eficiência no tratamento deste tipo de resíduo.

**Quanto ao ITEM da letra E)** Para o transporte de resíduos perigosos (Classe I), há a obrigatoriedade do motorista possuir habilitação adequada (Certificado MOPP). O curso MOPP é regulamentado por meio da legislação de transporte e trânsito e estabelece que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso tenha qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito

**No tocante ao ITEM de letra F)** Outro importante documento que deveria ter sido exigido no edital, pois de extrema importância para averiguar a regularidade das empresas que realizam o serviço de coleta, transporte, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, mas que sequer houve menção, seria a exigência do **CERTIFICADO OU REGISTRO DA EMPRESA** que executará o serviço.

Tal documento comprova a regularidade da atividade potencialmente poluidora e é concedida pelo IBAMA, sendo indispensável à execução de tal serviço.

**Quanto ao ITEM da letra G)** A exigência do **AVCB** se faz necessária para que haja garantia de segurança do local onde os resíduos serão tratados, haja vista, que é uma exigência Lei nº 12929/2013 e decreto 16302/2015

**Quanto ao ITEM da letra G)** No item 7.1.3 \_ letra d , foi pedido a prova de registro e regularidade do profissional Administrador CRA , entretanto falhou



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021  
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000  
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970  
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br

# Prefeitura Municipal de Irecê

se a não exigir juntamente com esse registro o certificado de responsabilidade técnica e a certidão RCA, que são comprovações da capacidade e regularidade

## DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Isto posto, e com o fito de zelar pela estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, **REQUER o provimento da presente Impugnação, com o conseqüente cancelamento do Edital – ou ao menos sua reforma no item aqui impugnado 34 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA); bem como, INCLUSÃO das EXIGÊNCIAS LEGAIS acima mencionadas, tendo em vista a patente violação à lei, que contrariou, portanto, as normas e os princípios previstos no ordenamento jurídico pátrio.**

Atenciosamente,

  
**RETEC – Tecnologia em Resíduos Eireli.**

**CNPJ n. 02.524.491/0001-03**

**Fernando Luiz de Oliveira**

**Representante**

**75- 9 9977-4460 / 9-8780-7553**



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021

Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000

Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970

Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecre residuos.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE  
RECEBIDO EM   
Aos \_\_\_\_\_